



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA - 10255487**

Dispõe sobre a elaboração da escala de plantões dos magistrados e designação de servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais, compreendendo os sábados, domingos, feriados, recesso forense e, nos dias úteis fora do expediente externo fixado pelo Tribunal.

O Juiz Federal **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER - 10126799, de 19.4.2020.

**CONSIDERANDO:**

o disposto na Resolução CNJ n. 71 de 31.3.2009, alterada pela Resolução/CNJ 152/2012, a qual dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 9851455, de 28/02/2020, a qual dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas;

o art. 188 do Provimento/COGER 10126799, que confere ao Diretor do Foro a competência para organizar a escala geral de plantão;

o art. 189 do Provimento/COGER 10126799, que dita a sistemática de ordem e alternância entre os juízes quando da elaboração da escala geral do plantão;

o § 5º do art. 189 do Provimento/COGER 10126799, que determina que a Seção ou Subseção Judiciária deverão manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados;

o art. 190 do Provimento/COGER 10126799, que determina que o plantão judicial durante período de recesso forense se realize na capital, com escala própria e participação de todos os magistrados lotados na seção e nas subseções judiciárias;

o art. 62, inciso I, da Lei n.5010/66, que trata do recesso forense;

que a elaboração da escala de plantão dos juízes federais deve seguir critérios objetivos, adotando-se sistemática de estrita alternância entre os juízes da Seção Judiciária de Minas Gerais;

o interesse da Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A escala de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais que ocorrerá nos dias em que não haja expediente forense regular e, nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário, será elaborada observando-se as normas desta Portaria.

Art. 2º. Será editada portaria pela Diretoria do Foro, bimestralmente, estabelecendo a escala de plantões, observando-se os critérios estabelecidos nesta portaria, com a inclusão dos nomes dos magistrados em exercício na Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 1º A portaria da Diretoria do Foro com a escala bimestral de plantão será confeccionada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do respectivo exercício, salvo se houver necessidade de alteração da escala anteriormente divulgada.

§ 2º Serão divulgados ao público externo apenas cinco dias antes do plantão os nomes dos juízes plantonistas, com seus substitutos eventuais, e os endereços e telefones do plantão judiciário, por meio de afixação na entrada dos edifícios da sede da capital e das subseções judiciárias e da publicação no boletim de serviço.

Art. 3º. Os períodos contínuos de indicação para a atividade de plantão serão de no mínimo 3 (três) dias.

Parágrafo único: Havendo afastamento ou impedimento que obste o juiz plantonista de cumprir o período mínimo de 3 (três) dias, será o magistrado incluído em nova escala, sendo substituído pelo plantonista eventual pelo restante do período previsto para o plantão.

Art. 4º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá de forma presencial, por videoconferência ou por telefone.

Art. 5º. O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 16h01min às 9h59min do dia seguinte.

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

III - no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, observado o disposto no art. 17.

Parágrafo único: Os pedidos recebidos nas unidades judiciárias durante o horário de expediente regular não serão examinados pelo juízo plantonista.

Art. 6º. Na elaboração da escala geral de plantão única concorrerão, em sistema de rodízio, indistintamente e em condições de igualdade, juízes federais e juízes federais substitutos lotados na capital e subseções judiciárias.

§ 1º Os magistrados lotados nas turmas recursais e os designados para atuar com prejuízo parcial da jurisdição concorrerão com os demais em condições de igualdade.

§ 2º O Diretor de Foro designado com prejuízo parcial da jurisdição poderá ser excluído da escala geral de plantão, se entender que o desempenho da atividade em plantão é incompatível com o bom desempenho de suas funções, situação que deverá ser comunicada à Corregedoria.

§ 3º Serão designados 2 (dois) juízes plantonistas e 2 (dois) plantonistas eventuais para o encargo do plantão judicial.

Art. 7º. A escala será iniciada pelos magistrados lotados na capital, do mais moderno para o mais antigo, substitutos e após titulares, seguida dos magistrados das subseções, também por ordem de antiguidade, observando a ordem de criação das subseções.

Art. 8º. Serão designados como plantonistas da primeira semana os dois juízes substitutos mais modernos da lista de antiguidade do TRF-1, tendo como plantonistas eventuais os dois substitutos subsequentes da lista, e no caso de eventuais impedimentos legais, os demais juízes conforme a sistemática mencionada.

Parágrafo único: Sucessivamente, os plantonistas da semana subsequente serão aqueles designados como eventuais da primeira e como plantonistas eventuais os juízes seguintes da lista de antiguidade, até a integralização da escala, de forma que todos os juízes substitutos e titulares da Seção Judiciária de Minas Gerais participem.

Art. 9º. Quando as férias ou afastamento legal do magistrado coincidir com o período determinado na escala, o seu nome será transposto para o final da lista a que pertence, lista de substitutos ou titulares, da capital ou subseções judiciárias, e persistindo o impedimento será incluído no final da escala, salvo se puder ser indicado como juiz plantonista ou plantonista eventual, possibilitando manter a sequência prevista no art. 8º.

Art. 10. A escala é somente indicativa, podendo ser alterada de acordo com as hipóteses previstas nesta portaria, devendo-se proceder à sua reorganização de acordo com os critérios fixados nesta norma.

Art. 11. O magistrado que ficar impedido de cumprir todo o período do plantão que lhe for designado deverá indicar um substituto e comunicar, via Sei, à Diretoria do Foro, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, para que seja providenciada alteração da escala bimestral.

Parágrafo único. Se o juiz indicado como substituto ainda não houver permanecido no plantão, deverá ser substituído, no período em que seria escalado, pelo magistrado que postulou a alteração.

Art. 12. Eventual ausência ou impedimento do juiz plantonista já no período de exercício do plantão será suprido pelo respectivo plantonista eventual, indicado na escala elaborada, independente do período de afastamento do juiz plantonista, permanecendo inalterada a escala posterior.

Art. 13. O Juiz Federal Diretor do Foro, o Juiz membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz convocado para o TRF-1, com prejuízo de jurisdição, não exercerão o plantão judicial durante o período de exercício do mandato ou da convocação.

Art. 14. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da seção judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 15. A seção e a subseção judiciária deverão manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados.

Art. 16. Nos feriados da Semana Santa (período compreendido entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa), de finados (nos dias 1 e 2 de novembro) e na segunda e terça-feira de Carnaval, deverá ser observada a alternância dos juízes, salvo se houver acordo entre os magistrados em sentido diverso.

### **Do Recesso Forense**

Art. 17. O plantão judicial, no período do recesso forense (compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), será realizado na capital e terá escala própria, da qual poderão participar, de forma voluntária e sem ônus para o Tribunal, todos os magistrados lotados na seção e nas subseções

judiciárias.

§1º Na ausência de voluntários, serão escalados os magistrados lotados na capital, por ordem de antiguidade do mais moderno para o mais antigo.

§2º Permanecerão no recesso forense, concomitantemente, o Diretor do Foro para o plantão administrativo e 4 (quatro) Juízes Plantonistas para o plantão judicial, sendo 2 (dois) para o primeiro período (20 a 28/12) e 2 (dois) para o segundo período (29/12 a 6/1), segundo escala divulgada pelo Juiz Diretor do Foro.

§3º No período de plantão previsto no caput, os pedidos serão encaminhados aos juízes plantonistas após prévia distribuição, sendo designado um servidor da área administrativa para proceder à distribuição e ao registro em livro próprio, aberto para tal fim pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 18. Serão designadas como varas plantonistas, as duas varas posteriores àquelas que atuaram no plantão do recesso forense do ano anterior, sendo uma para o primeiro período e a outra para o segundo.

§ 1º - Havendo mais de 4 (quatro) voluntários, a designação obedecerá a lista de antiguidade, do mais antigo para o mais moderno, excluídos, se necessário, os participantes espontâneos dos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - No caso em que o magistrado indicado tenha atuado nos feriados de Carnaval, Semana Santa ou Finados (§ 9º do art. 109 do Provimento/COGER n.10126799 de 19.4.2016), poderá optar por não participar do plantão de final de ano sendo, nesta hipótese, indicados os juízes seguintes da lista que não se encontrem na mesma situação.

Art. 19. O magistrado designado para o plantão de final de ano que se encontre impossibilitado de atuar, deverá apresentar justificativa por escrito à Diretoria do Foro, em até 5 (cinco) dias após a sua designação, não sendo válida a indicação de outro magistrado para substituí-lo.

Parágrafo único: No caso de impossibilidade de atuação de magistrado designado, serão designados os juízes seguintes da lista que ainda não tenham participado do referido plantão, na forma do artigo anterior.

Art. 20. Caberá aos Diretores de Secretaria das varas designadas indicarem entre os servidores que prestarão auxílio no plantão do recesso forense.

Art. 21. O plantão do recesso ficará dividido da seguinte forma:

I - 1º período: 20 a 28/12, com início às 16h1min do último dia útil anterior ao dia 20 de dezembro e o término às 16h do dia 28/12.

II - 2º período: 29/12 a 6 /1, com início às 16h1min Do dia 28/12 e o término às 9h59min do dia 7/1 ou no primeiro dia útil subsequente.

§1º A divulgação externa dos nomes dos juízes plantonistas somente ocorrerá 5 dias antes do início do recesso (art. 1º, parágrafo único, da Resolução/CNJ n. 152, de 6 de julho de 2012).

§2º O plantão judiciário, nos dias úteis em que não houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no horário de 13 às 18 horas, na Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região, período no qual o magistrado plantonista e os servidores designados deverão permanecer no fórum para atender advogados e partes, analisando questões urgentes e com risco de perecimento de direito que lhe forem apresentadas (Cf. art.1º da Portaria PRESI/COGER 403, de 19/12/12).

Art. 22. O Juiz Federal membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, bem como os convocados para o TRF-1, com prejuízo de jurisdição, não exercerão o plantão do recesso durante o período de exercício do mandato ou da convocação.

## Das Disposições Finais

Art. 23. Aos juízes plantonistas incumbirá a edição de Portaria, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do período para o qual foi indicado, na qual se consignará o nome dos magistrados, o período correspondente, os telefones e os nome dos servidores que estarão no apoio ao plantão.

Art. 24. A Portaria de plantão deverá ser inserida no processo SEI do qual consta a respectiva escala de plantão, para que a capital e todas as subseções judiciárias possam afixá-la na entrada dos edifícios-sede e publicada no respectivo boletim de serviço.

Art. 25. Ficará a cargo de cada Subseção Judiciária inserir no sitio eletrônico os dados referentes ao (s) servidor (es) plantonista (s), em regime de sobreaviso, responsável (eis) pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados.

Art. 26. A Diretoria do Foro disponibilizará à Corregedoria Regional, os dados da escala de plantão dos juízes e da relação dos servidores designados para o atendimento, por via eletrônica, até o último dia útil do mês anterior ao do plantão.

Art. 27. A escala e suas eventuais alterações serão comunicadas também ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 28. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da Republica sediada nesta capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

Art. 29. Cópia da presente Portaria deverá ser remetida a todos os juízes da Seção Judiciária de Minas Gerais e ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência.

Art. 30. Revogar, a partir desta data, a Portaria DIREF N. 92 de 31.5.2016.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**

**Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais**

*Documento assinado digitalmente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 30/05/2020, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10255487** e o código CRC **CDF9310C**.